



EMENDA ADITIVA Nº 03 de 2013-CAS
(Deputada **Celina Leão**)

**Ao Projeto de Lei nº 1719 de 2013, que
"Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do
Distrito Federal e dá outras providências."**

Inclui o § 1º, ao art. 46, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, com a seguinte redação:

"§ 1º O Conselheiro Tutelar que prestava atendimento à população de RA que não dispunha de Conselho Tutelar poderá participar da eleição na RA de seu domicílio ou na RA que prestava atendimento."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões,

de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**